



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONTRATO N° 0398221

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, N.º 26/2021, que entre si celebram a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e o BANCO DO BRASIL S.A., para os fins que especifica.

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA/MPRR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumond n° 710, São Pedro, nesta cidade de Boa Vista-RR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 84.012.533/0001-83, neste ato representada pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça Dr^a. **Janaína Carneiro Costa**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 634.091.781-04 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02915173311, expedida pelo Detran-RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente de Negócios da Agência Setor Público Roraima Sra. **Cristyanne Barroco Melo Abdala**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 605.589.382-72, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02936789542, expedida pelo Detran-RR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 362 (trezentos sessenta e dois) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

D) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, e inclusive dos que vierem a ser contratados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito em conta corrente da **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO I;

b) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO I;

c) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, na forma do ANEXO III;

g) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX), na forma do ANEXO XIV.

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

- a. Utilização do “BB contracheque”, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do ANEXO IV;
- b. Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- c. Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO V;
- d. Utilização de solução do **BANCO** de comércio eletrônico para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**, na forma das disposições do ANEXO XIII;
- e. Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO VI e após a edição de norma regulamentar do **CONTRATANTE**;
- f. Centralização do convênio PASEP/FOPAG no **BANCO**, quando disponibilizado na forma do ANEXO VII;
- g. Utilização do Autoatendimento Setor Público – AASP em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- h. Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo **BANCO** (BB GPS);

- i. Adesão ao plano BBPREV BRASIL, para gestão pela BB Previdência, da previdência complementar dos servidores do **CONTRATANTE**.
- j. Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma do ANEXO XI;
- k. Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;
- l. Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;
- m. Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;
- n. Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário e CDC 13º Salário); na forma do ANEXO X, e;
- o. Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores;
- p) Utilização do Auto Atendimento Setor Público – AASP em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado será formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio na data do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993, conforme Processo Administrativo n.º 19.26.1000000.0004698/2021-13 , a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no **Diário da Justiça Eletrônico**, no dia 30/08/2021

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

1. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e
2. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Roraima, localizada à Avenida Major Williams, nº 1018, São Francisco, Boa Vista-RR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento

das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “m”, “n”, “o” e “p”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusulas Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e inciso II, alíneas “a”, “b”, “d”, “j”, e “k”, será realizada na forma discriminada abaixo:

I – Inciso I, alíneas “a” e “d”, Inciso II, alíneas :

- a. Tarifa de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- b. Tarifa de R\$ 6,90 (SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) para processamento de pagamentos diversos, por lançamento processado a crédito de conta poupança;
- c. Tarifa de R\$ 8,20 (OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) para o processamento de pensão alimentícia (pagamentos diversos) dos servidores públicos estaduais, por lançamento efetuado via DOC/TED;
- d. Tarifas de R\$ R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- e. Tarifa de R\$ 8,20 (OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento efetuado via DOC/TED;
- f. Tarifa de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) por liberação manual de arquivo remessa de pagamento via PGT;

- g. Tarifa de 0,10% do valor do arquivo quando da liberação antecipada de pagamentos via PGT;
- h. Tarifa de R\$ 7,00 (SETE REAIS), por DOC/TED efetuado via OBN (OB tipo 11 ou 31) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- i. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS), por crédito em conta BB efetuado via OBN (OB tipo 12 ou 32) para beneficiário com conta domiciliada no BB e para as transferências de recursos para as contas das UG;
- j. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) para transferência entre contas de mesma titularidade via OBN (OB tipo 14 ou 34);
- k. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por pagamento via OBN (OB tipo 17 ou 37) relativo a OB lista;
- l. Tarifa de R\$ 3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por OB Fatura com barra - pagamentos de títulos e guias de convênios BB com código de barras via OBN (OB tipo 18 ou 38);
- m. Tarifa de R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) por OB Fatura sem barra - pagamento de GPS e DARF via OBN (OB tipo 19 ou 39);
- n. Tarifa de R\$ 7,00 (SETE REAIS) por liberação antecipada de qualquer tipo de OB processada via OBN;
- o. Tarifa de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) por liberação manual de arquivo remessa de pagamento via OBN;
- p. Tarifa por antecipação de float contratados via OBN: Em casos excepcionais, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados;
- q. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por liquidação de título através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;

r. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por registro de títulos através de boleto de cobrança;

s. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por refazimento de arquivo retorno de cobrança;

t. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por emissão de 2ª via de documento ou 2ª via de ARQUIVO/RELATÓRIO;

II – Inciso II, alínea “a”:

a) Tarifa de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada;

b) Tarifa de R\$ 2,00 (DOIS REAIS) por contracheque transmitido, a cargo da **CONTRATANTE**

III – Inciso II, alínea “d”;

a) Tarifa de R\$ 222,51 (DUZENTOS E VINTE E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), a título de ressarcimento, por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (ONZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), por lote disputado em sala virtual;

IV – Inciso II, alínea “j”:

a. Tarifa de R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b. Tarifa de R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

- c. Tarifa de R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d. Tarifa de R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e. Tarifa de R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f. Tarifa de R\$ 3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g. Tarifa de R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h. Tarifa de R\$ 14,80 (QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i. R\$ 0,40 (quarenta centavos) por código de barras internalizado na base de dados do Banco;
- j. R\$ 7,00 (SETE REAIS) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
- k. Tarifa de R\$ 2,90 (DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) por lançamento de Débito Automático com aviso;
- l. Tarifa de R\$ 1,08 (UM REAL E OITO CENTAVOS) por lançamento de Débito Automático sem aviso;
- m. Tarifa de R\$ 1,08 (UM REAL E OITO CENTAVOS) por reprocessamento de Débito Automático;

- n. Tarifa de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por 2ª via de arquivo/relatório de Débito Automático;
- o. Tarifa de R\$ 6,00 (SEIS REAIS) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;
- p. Tarifa de R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 03091004.2182, de acordo com a Nota de Empenho n.º 25101.0001.21.00150-7. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

O Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação de 60 (sessenta) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente

assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666-93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;

II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;

V. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (**sessenta**) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 02/09/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0398221** e o código CRC **849A0C4F**.